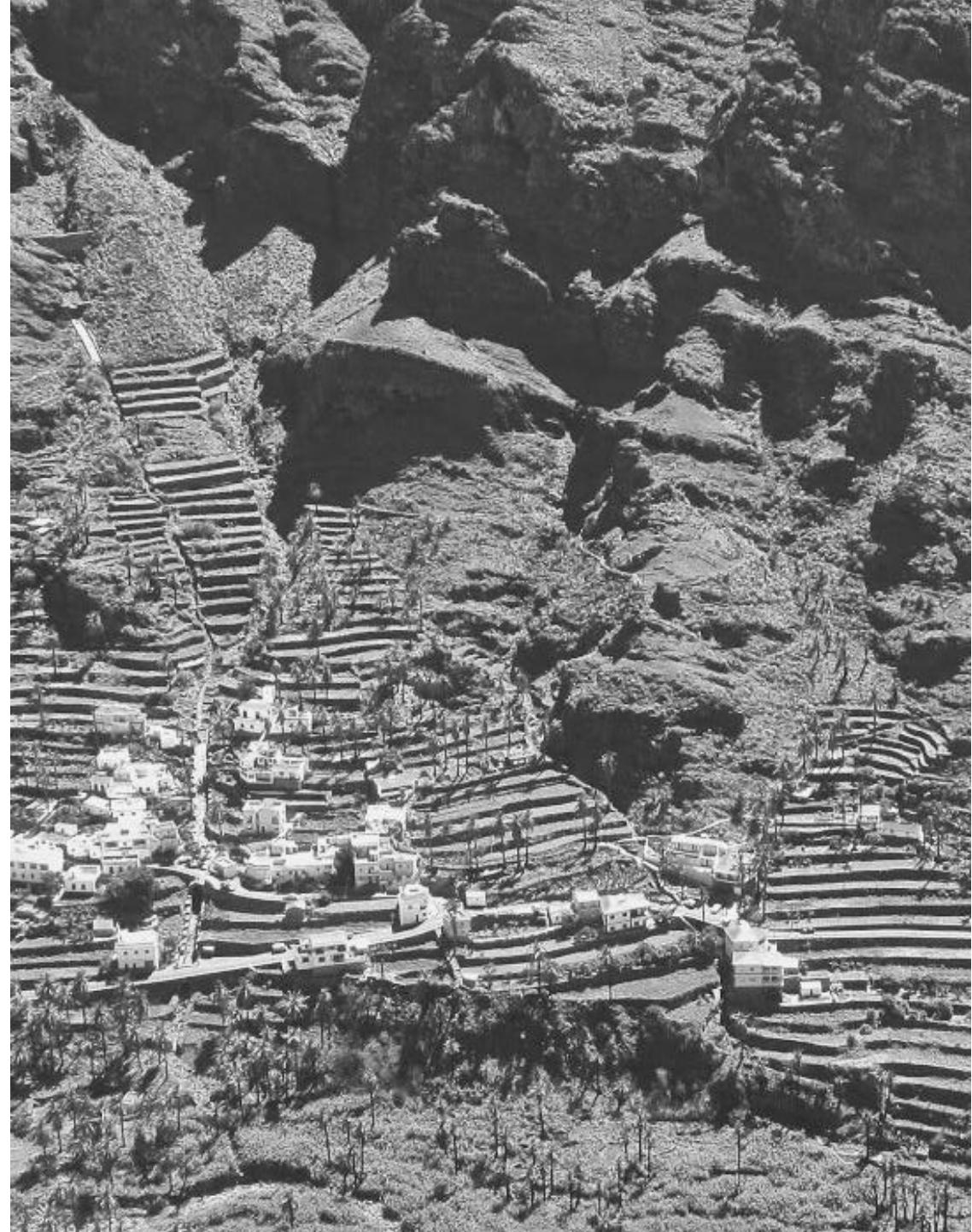




AUTOR: Daniel Bravo da Mata  
(Direção Regional de Agricultura, Governo  
Regional, Região Autónoma da Madeira)



## INFORME D1.A2'12

# Guia legislativo e linhas de apoio. Projectos de biodigestão na Madeira.

05/07/2022  
Madeira



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura



**Interreg**   
Fondo Europeo de Desarrollo Regional

## **GUIA LEGISLATIVO E LINHAS DE APOIO. PROJECTOS DE BIODIGESTÃO NA MADEIRA.**

### **Autores**

**Direção Regional de Agricultura da Madeira:** Daniel Bravo da Mata.

### **Fecha**

05/07/2022

### **Carácter del documento**

Público

Este documento es meramente informativo y carece de carácter legal vinculante. Contiene información recopilada o generada durante el proyecto «Fomento de la economía circular y las energías renovables mediante la digestión anaerobia de residuos y subproductos orgánicos en la Macaronesia» (AD4MAC ; Código : MAC2/1.1b/350), co-financiado por la Unión Europea por medio del Programa Interreg MAC 2014-2020 en la 2ª convocatoria. El uso de esta información es libre siempre que se haga referencia a la autoría de este documento.

Este documento é meramente informativo e recebe o caractere legal vinculante. Contém informações recopiladas ou geradas durante o projeto «Fomento da economia circular e das energias renováveis usando a digestão anaeróbia de resíduos e subprodutos orgânicos na Macaronésia» (AD4MAC; Código: MAC2 / 1.1b / 350), co-financiado pela União Europa por meio do Programa Interreg MAC 2014-2020 na 2ª convocatória. O uso desta informação é gratuito, mesmo que ele tenha referência à autoria deste documento.

## Contenido

---

1. Guia legislativo para os projectos de valorização de resíduos e economia circular .....	1
1.1. Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) .....	1
1.2. Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP e NREAP) .....	2
1.3. Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, e Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho .....	2
1.4. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) .....	2
1.5. Gestão de resíduos a que fica sujeita a instalação de digestão anaeróbia.....	2
1.6. Emissões para a atmosfera .....	2
2. Guia de ajudas, subvenções e financimento disponível para projectos de economia circular e valorização de resíduos na Madeira .....	4
2.1. Sistema de Incentivos à Valorização e qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”) - Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho. ....	4
2.2. Programa de Desenvolvimento Rural (PRODERAM 2020) .....	4

## **1. Guia legislativo para os projectos de valorização de resíduos e economia circular**

### **1.1. Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)**

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Diploma RGGR), que transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (DQR), é aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu caráter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

O RGGR define os resíduos cuja gestão se encontra abrangida pelo seu âmbito. As exclusões previstas no RGGR referem-se a materiais que, embora satisfaçam a definição de resíduos, por motivos vários, nomeadamente a existência de legislação comunitária, não devem estar sujeitos às disposições do Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), verificando-se que se encontram excluídos do seu âmbito de aplicação:

#### **Subprodutos de origem animal**

Os subprodutos animais, incluindo os produtos transformados abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, com exceção dos destinados à incineração, à deposição em aterros ou à utilização numa unidade de biogás ou de compostagem (*alínea c), do n.º 3, do Art.º 2, do diploma RGGR*).

**Tendo em conta o suprareferido, considera-se que a utilização do estrume e chorume numa unidade de biogás está abrangida pelo RGGR.**

Neste âmbito, encontra-se definido na alínea f) do Art.º 32 do RGGR que "A valorização de resíduos realizada a título experimental destinada a fins de investigação, desenvolvimento e ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos, Por um período máximo de 6 meses, prorrogável até 18 meses" deve ser alvo de licenciamento simplificado. Os elementos a apresentar no processo de licenciamento simplificado encontram-se definidos no n.º 2, do Art.º 32 do RGGR.

Caso as atividades experimentais tenham uma duração superior à supracitada, o enquadramento do projeto passa a realizar-se nos termos do definido no Art.º 42-A do RGGR, isto é, "O licenciamento de uma unidade de biogás<sup>1</sup> ou compostagem de efluentes pecuários, na aceção das alíneas t) e u) da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, é efetuado no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, com parecer vinculativo a emitir pela entidade competente para o licenciamento da atividade de tratamento de resíduos.

## **1.2. Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP e NREAP)**

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, (REAP) foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime jurídico que regula o exercício e o licenciamento da atividade pecuária (NREAP), o licenciamento da unidade de biogás passa a realizar-se nos termos definidos pelo NREAP.

Encontra-se definido no n.º 5, do Artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que "O NREAP, em complemento ao Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de junho, estabelece, ainda, as regras aplicáveis às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações pecuárias ou em unidades autónomas, nomeadamente às explorações agrícolas, às unidades técnicas e às unidades de compostagem ou de produção de biogás". Deste modo, são também consideradas atividades pecuárias e assim autorizadas no âmbito do NREAP as unidades de Gestão de Efluentes Pecuários, complementares a explorações pecuárias ou autónomas, incluindo as unidades de produção de biogás a partir de estrumes ou de camas de animais.

O licenciamento das unidades técnicas de valorização dos efluentes deve realizar-se de acordo com o disposto nos n.os 4 ou 5, do Artigo 3.º, da Seção II do NREAP.

## **1.3. Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, e Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A unidade de produção de biogás deverá ainda cumprir com o disposto nos Regulamentos acima descritos, que definem regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

## **1.4. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

De acordo com o Artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 731/2011, de 17 de junho, algumas atividades de tratamento de resíduos estão sujeitas a licenciamento ambiental (PCIP). A exigência de PCIP encontra-se estabelecida no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. Este decreto estabelece o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCP) proveniente de certas atividades e estabelece medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista o alcance de um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

Encontra-se definido no n.º 2, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que "excluem-se do âmbito de aplicação do presente Decreto-lei as atividades de investigação e desenvolvimento, bem como o ensaio de novos produtos e processos". Neste âmbito, se o projeto em análise se cingir ao período caráter experimental, considera-se que não está abrangido pelo PCIP.

No entanto, salienta-se que a laboração da unidade a título não experimental poderá ter de ser objeto de licenciamento ambiental, nos termos definidos no Artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, se a atividade constar ou se forem ultrapassados os "limites" definidos no Anexo I do referido Decreto-Lei.

Sem prejuízo dos trâmites necessários ao Licenciamento, reiteramos ainda a necessidade de cumprimento da legislação relacionada com os vários descriptores ambientais que podem ser afetados pelo projeto, nomeadamente no que diz respeito a:

## **1.5. Gestão de resíduos a que fica sujeita a instalação de digestão anaeróbia**

A atividade de digestão anaeróbia de resíduos, deve cumprir com o exarado no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

## **1.6. Emissões para a atmosfera**

As emissões para a atmosfera, no âmbito do aproveitamento do biogás, deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que procede à revisão do regime jurídico da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar.

Salienta-se que se encontram excluídas do âmbito de aplicação do supracitado Decreto-Lei as atividades de investigação, de desenvolvimento ou de ensaio de novos produtos ou processos, bem como as atividades de investigação, de desenvolvimento ou de ensaio relacionadas com MIC (alínea b), do n.º 2, do Art.º 2, do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho).

1 “Unidade de biogás de efluentes pecuários” a unidade de transformação, autónoma ou anexa à exploração pecuária, em que é efetuada a degradação biológica de efluentes pecuários, podendo ainda incorporar biomassa para valorização agrícola e subprodutos de origem animal da categoria 2 ou 3, em condições anaeróbias com vista à produção de biogás, exarado na alínea t), do Art.º 2, da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

## **2. Guia de ajudas, subvenções e financimento disponível para projectos de economia circular e valorização de resíduos na Madeira**

### **2.1. Sistema de Incentivos à Valorização e qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira (“Valorizar 2020”) - Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho.**

Este sistema, cofinanciado pelo Fundo europeu de Desenvolvimento (FEDER), no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (“Madeira 14-20”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho e alterado pela Portaria n.º 408/2016, de 4 de outubro, visa através do seu Eixo Prioritário 4, Apoiar a Transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores (alínea b), do n.º 1, do artigo 2º).

Os requerentes deverão instruir os seus projetos de modo a inseri-los, na prioridade de investimento 4.b, “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”, e que contribuam para o Objetivo Específico 4.b.1, “Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas”, cumprindo os critérios de elegibilidade, exarados na Portaria referida no parágrafo anterior.

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos na “Valorizar 2020”, são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, não sendo elegíveis os projetos apresentados pelo setor empresarial do estado português.

Estão excluídos os auxílios concedidos no setor da produção agrícola primária, de acordo com a) do n.º 2, bem como, a alínea b) do nº 3 do Artigo 8, da Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho.

Os apoios destinados a entidades públicas, apenas contemplam o apoio de investimentos para produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis para autoconsumo em infraestruturas públicas, integrados em operações de eficiência energética, ou, no caso da habitação particular e na habitação social de propriedade pública, investimentos para produção de calor a partir de fontes de energia renováveis para águas quentes sanitárias na habitação, integrados em investimentos de eficiência energética.

### **2.2. Programa de Desenvolvimento Rural (PRODERAM 2020)**

Disponibiliza apoios que incidam sobre equipamentos e infraestruturas que tenham como objetivo designadamente a redução dos efluentes poluentes do solo e das águas subterrâneas, bem como a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), com destaque para o metano e óxidos de nitrogénio.

No âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural, tais investimentos encontram-se enquadrados essencialmente na Medida 04 (M04) – Investimentos em ativos fixos (art. 17º), que contribui para diversas Prioridades, onde se inclui a PRIORIDADE 5 – Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos sectores agrícola, alimentar e florestal, com especial incidência nos seguintes domínios:

Melhoria da eficiência na utilização da água pelo sector agrícola

Melhoria da eficiência na utilização da energia no sector agrícola e na indústria alimentar

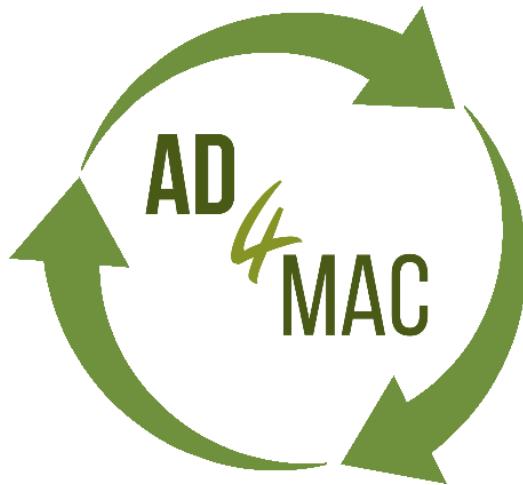
Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia.

Redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e de amoníaco provenientes da agricultura.

Tais domínios de incidência encontram-se consubstanciados designadamente nas submedidas 4.1- Apoio a investimentos em explorações agrícolas e 4.2 – Apoio a Investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas.

Na prática, podem ser alvo de apoio os seguintes investimentos:

1. Equipamentos e/ou infraestruturas destinados à estabilização de matéria orgânica previamente à sua aplicação no solo, inclusivamente sistemas de compostagem.
2. Equipamentos e/ou infraestruturas destinados à recolha e armazenamento de dejetos animais (estrumes e chorumes) em contexto de exploração agropecuária (cisternas, tratores, sistemas de varrimento automático, fossas, etc.).
3. Sistemas de recolha e acondicionamento de biogás
4. Sistemas destinados à produção de energia renovável com recurso ao biogás para uso exclusivo na exploração agrícola ou em unidade industrial enquadrada na respetiva medida.



## GUIA LEGISLATIVO E LINHAS DE APOIO. PROJECTOS DE BIODIGESTÃO NA MADEIRA.

### Autores

Direção Regional de Agricultura da Madeira: Daniel Bravo da Mata

### Fecha

05/07/2022

### Carácter del documento

Confidencial

Funchal, Madeira (Portugal)



Secretaria Regional  
de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Agricultura

